



6983

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Cidreira

PROJETO DE LEI N.º 031 /2024

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO E FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal transitada em julgado fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo em comissão no Município de Cidreira.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso concreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

RECEBIDO

Cidreira, 25 de março de 2024.

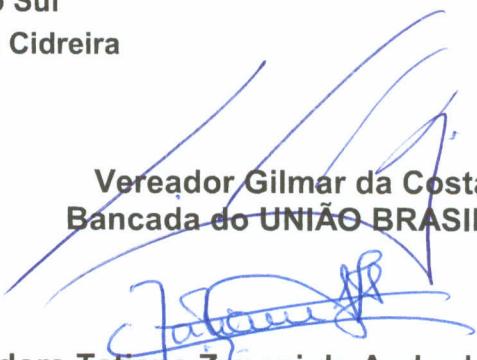
EM: 26/03/2024

SERVIDOR



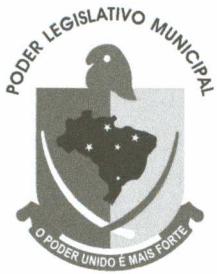
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Cidreira

Vereador Gilmar da Costa
Bancada do UNIÃO BRASIL



Tatiane Zanoni de Andrade

Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada do PODEMOS



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Cidreira

JUSTIFICATIVA

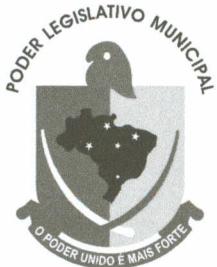
A violência contra a mulher em razão de relação afetiva, familiar ou de gênero é coibida por meio da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Essa forma de violência representa uma das mais presentes atualmente no Brasil, apesar de representar grave violação aos direitos humanos, continua vitimando milhares de brasileiras.

Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constantes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023¹, o Brasil apresenta os seguintes números relativos aos crimes e formas de violência especificados: Feminicídio (1.437), Tentativas de Feminicídio (2.563), Lesão Corporal (245.713), Ameaça (613.529), Perseguição (56.560), Violência psicológica (24.382), Assédio Sexual (6.114), Importunação Sexual (27.350). Além disso, foram concedidas em todo o país cerca de 445.456 Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), bem como cerca de 899.485 registros de atendimentos via 190 (Polícia Militar).

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul² mostram que de janeiro a dezembro de 2023, foram registrados **56.000** Boletins de Ocorrência junto Polícia Civil, destes constam: **235** de Tentativa de Feminicídio, **87** de Feminicídio consumado, **33.244** de Ameaça, **2.572** de Estupro, **19.862** de Lesão Corporal. Especificamente em Cidreira, no mesmo período, foram registrados o total de **407 boletins de ocorrência**, sendo: Lesão Corporal – 61, Estupro – 15, Ameaça – 331.

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2023. Disponível no site do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, link para acesso: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>.

² Indicadores da Violência Contra a Mulher – Lei Maria da Penha. Disponível no site da Secretaria Estadual da Segurança Pública, link para acesso: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

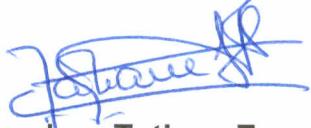


Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Cidreira

Dessa forma, apresenta-se o presente projeto de lei, visando que o município haja de forma veemente quanto ao tema. É imprescindível que se previna e combata a violência de gênero. No caso de vedação de nomeação e exercício funcional em cargos em comissão (cargo de confiança) de pessoas condenadas judicialmente pela prática de violência de gênero/doméstica e/ou familiar, fundamentada a sentença na Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Cidreira, 25 de março de 2024


Vereador Gilmar da Costa
Bancada do UNIÃO BRASIL


Vereadora Tatiane Zanoni de
Andrade
Bancada do PODEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Parecer nº 017/2024

Assunto: PL DE AUTORIA DO VEREADOR GILMAR DA COSTA E VEREADORA TATIANE ZANONI DE ANDRADE – “Ementa: vedo a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal transitada em julgado, e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo em comissão no município de cidreira e dá outras providências”.

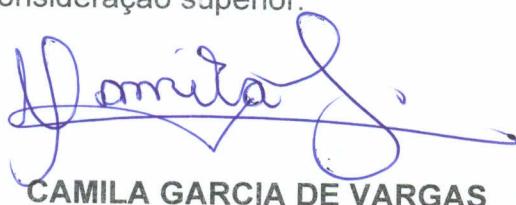
Data: 26.03.2024

Foi solicitado, a esta Assessora Jurídica, a emissão de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei de Autoria do Vereador Gilmar da Costa (Bancada do UNIÃO BRASIL) e da Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade (Bancada do PODEMOS), conforme descrito no campo “assunto”.

Inicialmente, não há dúvidas de que proposições dessa natureza podem ser propostas pelo Poder Legislativo.

Sendo assim, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, e que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer. À consideração superior.



CAMILA GARCIA DE VARGAS
OAB/RS 105.279